

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 002/2026**

CONTRATANTE:

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – FAPSEM
CNPJ 00.273.737/0001-88.**

OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria de investimentos, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo II deste Aviso de Dispensa de Licitação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 18.454,32 (Dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 02/02/2026 às 08:00h

Até 06/02/2026 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES:

De 06/02/2026 às 08:00h

Até 06/02/2026 às 15:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

DISPENSA ELETRÔNICA - 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 002/2026

O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – FAPSEM, inscrito no CNPJ n.º CNPJ 00.273.737/0001-88, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 06/02/2026

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria de investimentos, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo II deste Aviso de Dispensa de Licitação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações, bem como encaminhar devidamente assinada declaração conjunta (acostada aos documentos de habilitação):

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do envio da documentação relacionada no Termo de Referência – Anexo I.

6.3.1. É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. O prazo para envio dos documentos de habilitação, a contar da abertura da diligência pelo agente de contratação, é de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante justa causa, a ser analisada pela Administração.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

7.1. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação oficial, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceito pela Administração.

7.2. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação apresentadas no processo de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.3. Caso a convocada não apresente situação regular, recuse-se a assinar o contrato ou não compareça no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou proceder a nova contratação, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A assinatura do contrato importará em aceitação plena das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

8. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

8.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, observando-se todas as cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente.

8.2. O contrato terá vigência compatível com o prazo necessário à plena execução do objeto, respeitando o cronograma do evento. Para fins de planejamento e execução, a vigência contratual será de até 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada.

8.3. A rescisão contratual poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, conforme hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da referida lei, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível. Poderá ser motivada, entre outras razões, pelo descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado na execução, irregularidade fiscal não sanada, ou ainda por interesse público devidamente justificado.

8.4. Em casos de rescisão por inadimplemento da contratada, a Administração poderá adotar medidas para a responsabilização e aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação.

8.5. Nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, após a assinatura, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio oficial equivalente, no prazo legal, como condição de eficácia do contrato, assegurando a devida transparência e controle social dos atos administrativos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.4.01.00.09.122.0011.2.0085 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FAPSEM

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto contratado obedecerá às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme a natureza e a complexidade dos serviços prestados.

10.2. A Administração poderá recusar total ou parcialmente o recebimento do objeto, caso sejam verificadas irregularidades ou inexecuções contratuais, exigindo-se da contratada as correções ou

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

complementações necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.3. O recebimento definitivo constituirá o atesto formal para fins de pagamento, desde que acompanhados dos documentos fiscais regulares e da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

12. SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa;

12.2.3 - impedimento de licitar ou contratar

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16.1, alíneas “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 16.1, alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12.16 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

13.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

13.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Tocantins-MG, 26 de janeiro de 2026.

Antônio José Silva Sabino
Presidente FAPSEM

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

PROCESSO Nº 002/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

1.1.1- Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.2- Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1.1.2.1- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

1.1.2.2- Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

1.1.2.3- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

1.1.2.4- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2.5- Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao município a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

1.1.2.6- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

1.1.4- Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

1.1.5- A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

1.2- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.2.1- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

1.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

1.2.4.1- Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

1.2.5- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

1.2.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

1.2.7- A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

1.2.7.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.2.7.2- A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

1.3.1- Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

1.3.1.1 - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

1.4- Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante, por pelo menos 3 anos pelos profissionais que desempenharão os serviços, em razão da especificidade da matéria que envolve o objeto da contratação.

7.5.2 - Inscrição no cadastro de prestadores de serviços no Município à sede da empresa com expedição do alvará de localização.

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

DISPENSA ELETRÔNICA - 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 002/2026

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. Requerente: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais - FAPSEM

2. Detalhamento do Objeto

Contratação de serviços de assessoria e consultoria de investimentos do FAPSEM.

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior, onde deverá constar a assinatura do economista responsável com o nº do registro no CORECON, cumprindo a exigência do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Artigo 3º e 4º; (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D31794.htm).
2. Minuta da Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;
3. Minuta da Ata do Comitê de Investimentos, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;
4. Minuta da Ata do Conselho Deliberativo, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;
5. Minuta do Plano de Ação Mensal com o Cronograma das Atividades relativas à Gestão dos Recursos, cumprindo a exigência do Manual do Pro-Gestão RPPS, versão 3.5, item 3.2.6, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;
6. Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
7. Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, Artigo 134;
8. Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, Artigo 134;

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

9. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
10. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
11. Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;
12. Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
13. Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
14. Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, da carteira de Títulos Públicos Federais;
15. Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);
16. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
17. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
18. Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
19. Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;
20. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
21. Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;
22. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
23. Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
24. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
25. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, controle de vigência dos Termos de Credenciamento e a possibilidade de emissão os seguintes documentos:
 - a. Minuta do Edital de Credenciamento com os procedimentos e requisitos mínimos exigidos

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

no credenciamento, nos moldes dos art. 103 a 106, da Portaria MTP nº 1.467/2022;

b. Cadastro da Instituição no sistema;

c. Termos de credenciamento nos moldes da Secretaria de Previdência para cada Instituição, nas categorias:

i. Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento;

ii. Custodiante de Títulos Públicos;

iii. Distribuidor de Valores Mobiliários;

iv. Agente Autônomo de Investimentos e

v. Instituição Financeira emissora dos ativos do art. 7, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

d. Documentação de credenciamento das Instituições cadastradas;

e. Documento de Relação das Entidades Credenciadas.

26. Preenchimento e envio no sistema CADPREV do DPIN – Demonstrativo da Política:

a. Elaboração, preenchimento, assinatura e envio à SPREV do Ofício de Autorização em nome do RPPS ao Contratante, com a finalidade de autorizar o acesso e preenchimento das informações descritas no Objeto;

b. Coleta das Informações pertinentes ao preenchimento do demonstrativo DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, através de checklist de documentos;

c. Preenchimento do DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social;

d. Confirmação via e-mail ao RPPS do efetivo preenchimento do DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, para assinatura e efetivo envio por parte do cliente.

27. Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais no sistema;

28. Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto aos administradores de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 103 a 106 Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

29. 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato in loco ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos e

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

30. Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;

3. Justificativa da Contratação

A necessidade de adequação dos serviços de assessoria de investimentos pelo FAPSEM, segurança e resguardo da presidente em função da demanda proposta pela legislação vigente e tendo em vista a complexidade dos sistemas.

4. Estimativa de Valor da Contratação

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, conforme determina o art. 23, §1º, da referida norma. Foram consultadas empresas que prestam o serviço na região, aptas a fornecer serviços descritos no detalhamento do objeto em questão.

A pesquisa contemplou três propostas distintas, cujos valores apresentados foram os seguintes:

Cotação 01: R\$ 19.200,00

Cotação 02: R\$ 19.500,00

Cotação 03: R\$ 18.454,32

Com base no menor valor, a estimativa de valor da contratação foi fixada em R\$ 18.454,32 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

A pesquisa de mercado considerou empresas com capacidade técnica para atender integralmente às necessidades do serviço solicitado.

Ressalta-se que a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal previsto para essa modalidade, tratando-se de serviço comum e de pequeno valor.

A estimativa foi devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e tem como objetivo assegurar que a Administração Pública promova uma contratação eficiente, vantajosa e adequada ao interesse público, observando os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

5. Vigência Contratual

A vigência contratual será de 12 meses, de acordo com os prazos necessários para a execução integral do objeto, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que determina que os contratos administrativos terão vigência compatível com a execução de seu objeto.

A vigência poderá ser prorrogada nos termos do §1º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso haja necessidade devidamente justificada e dentro dos limites legais aplicáveis.

6. Da Classificação Orçamentária

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do FAPSEM, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

7. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em total alinhamento com o planejamento institucional do FAPSEM - Tocantins/MG, em especial com os princípios da eficiência administrativa, legalidade, responsabilidade fiscal e transparência na gestão pública.

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

A prestação dos serviços é condição essencial para o cumprimento das obrigações legais e fiscais.

8. Forma de Fornecimento

A forma de fornecimento mais adequada para a presente contratação é a prestação contínua de serviços especializados, sendo observada as especificações e demandas constantes no item 2 do termo de referência (detalhamento do objeto).

9. Acompanhamento do Fornecimento:

Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, o fornecimento do objeto será fiscalizado pelo FAPSEM, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar recebimento o objeto licitado, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

10. Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

Solicitar o fornecimento do objeto licitado, em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

Emitir ato designando o responsável pela fiscalização do recebimento do objeto licitado.

O FAPSEM deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto licitado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

Compete ainda ao FAPSEM:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato;
- g) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante do contrato.

11. Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá:

1. Fornecer os produtos solicitados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pelo FAPSEM devidamente assinado por servidor competente para tal;
2. Comunicar imediatamente e por escrito ao FAPSEM, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Dispensa;
4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
5. Comunicar ao Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

6. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pelo FAPSEM.
7. Fornecer, dentro dos prazos, os produtos contratados de acordo com as necessidades e determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;
8. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
9. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;
10. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.
11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.
12. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.
13. O CONTRATADO responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

O descumprimento injustificado de quaisquer dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12. Da Subcontratação

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pelo FAPSEM, expressamente prevista no edital (quando houver) e no contrato, e que não comprometa a responsabilidade integral da contratada pela plena execução do objeto. Dessa forma, a empresa contratada deverá executar diretamente todos os serviços previstos, sendo vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto, salvo em situações excepcionais e justificadas, mediante autorização prévia e formal do FAPSEM.

13 . Do Controle e Fiscalização da Execução

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar, verificar e assegurar o cumprimento integral do objeto contratado.

A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, acesso aos sistemas utilizados, registros e documentos comprobatórios das atividades realizadas.

O controle e a fiscalização não eximem a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem limitam o poder da Administração de aplicar penalidades em caso de descumprimento das obrigações.

14. Do Pagamento

O pagamento à empresa contratada será efetuado a partir do 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução completa e satisfatória do objeto contratado, conforme previsto neste Termo de Referência e nos documentos que o instruem.

A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal, pendência documental, inadimplência fiscal ou qualquer obstáculo à liquidação da despesa, inclusive decorrente de penalidades aplicadas, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação pela contratada, sem que disso decorra qualquer ônus para o FAPSEM. Nessas hipóteses, o prazo para pagamento só se iniciará após a comprovação da regularização.

A data considerada para o pagamento será aquela em que constar como emitida a ordem bancária pela contratante.

Antes de cada pagamento, será realizada verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido no processo original de contratação. Caso se constate alguma irregularidade, a contratada será notificada por escrito para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Persistindo a irregularidade, a contratante poderá adotar as medidas cabíveis para rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa. Enquanto perdurar a execução contratual e houver entrega regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados, até decisão final pela rescisão, se for o caso.

O contrato será rescindido caso a contratada permaneça inadimplente ou irregular junto aos órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade máxima da contratante.

No momento do pagamento, será realizada a retenção dos tributos prevista na legislação vigente.

Contudo, se a contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente, por meio de documento oficial válido, sua condição de optante e elegibilidade ao tratamento favorecido.

15. Da Formalização, Vigência, Rescisão e Publicidade do Contrato

A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, observando-se todas as cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente.

O contrato terá vigência compatível com o prazo necessário à plena execução do objeto. Para fins de planejamento e execução, a vigência contratual será de até 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada.

A rescisão contratual poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, conforme hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da referida lei, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível. Poderá ser motivada, entre outras razões, pelo descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado na execução, irregularidade fiscal não sanada, ou ainda por interesse público devidamente justificado.

Em casos de rescisão por inadimplemento da contratada, a Administração poderá adotar medidas para a responsabilização e aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação.

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

Nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, após a assinatura, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio oficial equivalente, no prazo legal, como condição de eficácia do contrato, assegurando a devida transparência e controle social dos atos administrativos.

16. Das Sanções Administrativas

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis e da obrigação de reparar eventuais danos causados à FAPSEM.

As sanções aplicáveis são:

- I – Advertência, por escrito, quando constatadas infrações de menor gravidade ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- II – Multa, nos percentuais e condições a serem definidos em contrato, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de mora, inadimplemento, inexecução parcial ou total, ou qualquer outra irregularidade que comprometa a execução do objeto;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, quando houver infração grave que comprometa a confiança na contratada;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando comprovado que a conduta da contratada foi dolosa e causou prejuízo grave à Administração, à moralidade administrativa ou ao interesse público.

Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de processo administrativo regular, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021. A contratada será notificada por escrito e poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.

As sanções serão registradas no Cadastro de Contratantes do Município e, quando for o caso, nos cadastros nacionais obrigatórios, como o SICAF, conforme determina o art. 159 da legislação vigente.

A aplicação de sanções não exime a contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos, nem impede a adoção de outras medidas legais e administrativas cabíveis, inclusive a rescisão do contrato.

17. Das Alterações Contratuais

O contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses legalmente admitidas, conforme previsto nos artigos 124 a 129 da Lei nº 14.133/2021.

As alterações poderão ocorrer por termo aditivo nos seguintes casos:

- I – Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não se desvirtue o objeto original da contratação;
- II – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por lei;
- III – Quando necessária a modificação do cronograma de execução por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse da Administração, desde que não altere a essência da contratação;
- IV – Quando se verificar a necessidade de modificação do regime de execução do contrato ou da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, devidamente justificada;
- V – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os encargos originalmente assumidos pela contratada.

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

As alterações unilaterais por parte da Administração só poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos incisos I e II acima, mediante justificativa técnica formal, assegurado à contratada o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

É vedada a alteração do objeto contratual que implique em sua substituição por outro, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas nos termos do §1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Toda alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, e precedida de justificativa técnica e jurídica, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

18. Disposições Finais

A presente contratação reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que atuará como fiscal do contrato, conforme previsto nos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na legislação vigente, nas cláusulas contratuais e nas orientações da Assessoria Jurídica do FAPSEM.

A participação no processo de contratação implica plena concordância da licitante ou contratada com todas as condições aqui estabelecidas, sendo vedada a alegação de desconhecimento de qualquer disposição constante neste documento.

Eventuais dúvidas técnicas ou operacionais deverão ser esclarecidas junto à unidade requisitante antes da apresentação de proposta, cabendo à contratada cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, observando os prazos, critérios de qualidade e exigências legais pertinentes.

Este Termo de Referência integra os autos do processo de contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e servirá como base para a elaboração do instrumento contratual correspondente.

Antônio José Silva Sabino
Presidente do FAPSEM

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

DISPENSA ELETRÔNICA - 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 002/2026

ANEXO III

CONTRATO Nº/2026

O **FAPSEM**, inscrito no CNPJ nº 00.273.737/0001-88, com sede na Avenida Prefeito Corrado Roberti, 545, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Presidente o Sr. ANTÔNIO JOSÉ SILVA SABINO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 927.375.446-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 14.133/2021, em especial o inciso II do art. 75 e demais expedientes contidos no processo administrativo nº 002/2026, referente a dispensa eletrônica nº 002/2026, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria de investimentos, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência e em seus anexos:

1.2 Especificações do Objeto:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria de investimentos, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.	MES	12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1- O pagamento será efetuado, se de acordo, a partir do **10º (décimo)** dia útil subsequente após a entrega do serviço a atestada pela fiscalização do contrato.

2.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto na clausula primeira, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

4.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx) de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as ordens de fornecimento que forem expedidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1- A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça, ou mão de obra empregada, que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 - A contratada deverá manter profissional devidamente habilitado para orientar a execução do objeto.

5.3 - Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a:

5.4 - Permitir o livre acesso da fiscalização nos locais de fabricação ou execução do objeto e designar um ou mais prepostos para fornecer esclarecimentos de qualquer natureza relacionados com o objeto contratado.

5.5 - Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, à contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.

5.6 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.

5.7- Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

5.8 - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

5.9 - Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

5.10 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

b) Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.11 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

6.2 - Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

7.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

7.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II “d” da Lei 14.133/2021;

10.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

FAPSEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/2021, a contratante se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

12.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Tocantins-MG, xx de xxx de 2026.

Antônio José Silva Sabino
PRESIDENTE

Contratado

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____